



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.844/98

**INSTITUI O "PROGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO
DOMICILIAR RURAL" ÀS PACIENTES GESTANTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o "Programa de Atendimento Médico Domiciliar Rural" às pacientes gestantes da Zona Rural.

Art. 2º - Para cumprir o previsto no artigo anterior a Secretaria Municipal de Saúde, criará equipes composta por médicas e paramédicas, com disponibilidade de veículo para as mesmas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, receberá informações da "Pastoral de Saúde", para o cadastramento das pacientes gestantes, que terão direito ao acompanhamento pré-natal, parto e se necessário pós-parto.

Parágrafo Único - Fica garantido aos assistidos por esta lei, além do previsto no "caput" deste artigo, o fornecimento da medicação básica necessária ao seu tratamento.

Art. 4º - Os recursos para cumprimento da presente lei, advirão do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

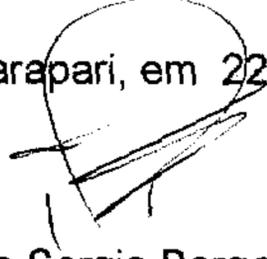


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, em 22 de dezembro de 1998.



Paulo Sergio Borges
Prefeito